



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 35/2003*

*** (Revogado pela Resolução nº 45/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~REGULAMENTA A QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS
DAS ESTRUTURAS CURRICULARES DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UFES.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições
legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 427/03-54 – FRANCISCO
VIEIRA LIMA NETO**;~~

~~CONSIDERANDO o grande volume de pedidos e recursos de alunos que
pleiteiam a quebra de pré-requisitos dos respectivos currículos;~~

~~CONSIDERANDO que o aluno, quando ingressa no respectivo curso, já tem
ciência da grade curricular e dos pré-requisitos das disciplinas;~~

~~CONSIDERANDO que os pré-requisitos constantes de uma grade curricular
possuem um duplo objetivo, vale dizer, são elementos para garantia de um bom
desenvolvimento acadêmico do estudante, impedindo que este curse disciplina
sem conhecimentos prévios fundamentais, mas também são fatores que permitem
a organização administrativa do curso, pois permitem que a oferta de disciplinas e
o número de alunos nas turmas se mantenham em condições ideais;~~

~~CONSIDERANDO que os pré-requisitos são estabelecidos pelo Colegiado
de Curso e pelo Departamento que oferece a disciplina, estando, em princípio, de
acordo com o projeto pedagógico do curso;~~

~~CONSIDERANDO que é possível mudança de pré-requisitos quando não
atendam ao respectivo curso e à grade curricular e que, se são mantidos pelo
Colegiado de Curso e pelo Departamento, é porque estão seguramente atendendo
à política pedagógica e administrativa do curso;~~

~~CONSIDERANDO que os pré-requisitos são estabelecidos como regra geral
para todos os alunos e a sua quebra caso a caso constitui violação do direito a um
tratamento igualitário que deve ser garantido a todos os alunos;~~

~~CONSIDERANDO que o aluno não possui direito subjetivo a graduar-se em~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~um período de tempo ideal, mas está sujeito a condições que não permitem assegurar com segurança em quanto tempo ocorrerá a sua graduação;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2003,~~

RESOLVE

~~**Art. 1º** A quebra de pré-requisitos das estruturas curriculares dos cursos de graduação desta Universidade somente será deferida quando o interessado provar ser necessária para correção de equívoco e/ou ação cuja responsabilidade seja da Universidade.~~

~~*Parágrafo único.* Em seu requerimento, o aluno deverá explicitar os atos de responsabilidade, desta Universidade, que motivaram seu pedido, juntando prova de sua ocorrência.~~

~~**Art. 2º** A solicitação de quebra de pré-requisito deverá ser encaminhada pelo interessado, devidamente instruída, ao Colegiado de seu Curso, que apreciará a solicitação e a encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação para que esta emita parecer.~~

~~**Art. 3º** Caberá à Comissão de Ensino de Graduação e Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão analisar as solicitações de quebra de pré-requisitos, devidamente instruídos, submetendo ao plenário deste a decisão final.~~

~~*Parágrafo único.* O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá analisar, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua decisão, pedido de reconsideração, desde que o interessado prove ter ocorrido erro material no julgamento.~~

~~**Art. 4º** A autorização de quebra de pré-requisitos somente será válida para os semestres letivos subsequentes ao da aprovação pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 07 de novembro de 2003.~~

~~**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO**
PRESIDENTE~~